

- d) Foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos no artigo 13.º do Programa do Concurso, que se revelaram conformes;
- e) A despesa foi previamente assegurada no orçamento de funcionamento para 2020, a suportar pela rubrica de classificação económica D.02.02.20.A0.A0 – Aquisição de Bens e Serviços – Outros trabalhos especializados, conforme cabimento n.º CI42000141 e compromisso n.º CI52000315.

Conferida a identificação e o título habilitante dos representantes das partes outorgantes, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para criação de uma Plataforma para submissão, gestão e consulta dos processos de Homologação de Cartografia (PHC), em conformidade com as especificações técnicas constantes das cláusulas 22.ª e seguintes do Caderno de Encargos.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 72262000-9 Serviços de desenvolvimento de software.

CLÁUSULA 2.ª

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

1. O contrato deve ser executado no prazo de 6 meses, a contar da data de outorga do presente contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

(PREÇO CONTRATUAL)

1. Pela execução do contrato, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço de 8 352,27 € (oito mil, trezentos e cinquenta e dois euros e vinte e sete cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o que perfaz 10 273,29 € (dez mil, duzentos e setenta e três euros e vinte e nove cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo

as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4.ª

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. A quantia devida pelo Contraente Público deve ser paga até 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a determinação da conformidade da execução do contrato pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.
3. A fatura deve ser apresentada na morada do Contraente Público, sita na Rua de Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. O Contraente Público pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, os números de compromisso válidos e sequenciais, que o Cocontratante deve indicar nas faturas.
8. O Contraente Público está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5.ª

(CAUÇÃO)

1. Não foi exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Contraente Público, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6.ª

(GESTORES DO CONTRATO)

Para os efeitos previstos no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, são identificados os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato:

- a) Por parte do Contraente Público: [REDACTED]
- b) Por parte do Cocontratante: [REDACTED] com o email [REDACTED] nomeando ainda o substituo [REDACTED] com o email [REDACTED]

CLÁUSULA 7.ª

(INCUMPRIMENTO CONTRATUAL)

Em caso de incumprimento do contrato por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público poderá aplicar as sanções contratuais previstas na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.ª

(MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser objeto de modificação, nos termos expressamente previstos na Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE)

1. O presente contrato encontra-se subordinado ao regime do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Para a resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, no dia 17 de fevereiro de 2020, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Erasmus do Gato

SEGUNDO OUTORGANTE

[REDACTED]

CONTRATO N.º 457/2019

Entre:

O **Estado Português**, através da **Direção-Geral do Território (DGT)**, com o número de pessoa coletiva 600 084 965, sedeada na Rua de Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, neste ato representada pela Diretora-Geral do Território, Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião, nomeada a coberto do Despacho n.º 9248/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 190, de 2 de outubro de 2018, no uso de competência própria, doravante designado **Primeiro Outorgante** ou **Contraente Público**;

e

Geomaster, Lda., com sede na Rua Afonso Palmeira, 31, 7 D, 4715-278 Braga, pessoa coletiva n.º 510 906 109, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de representante legal, habilitado para a outorga do presente contrato, nos termos de procuração de poderes apresentada, como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante**.

Considerando que:

- a) Por despacho de 03/10/2019, da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, exarado na Informação n.º 31756/2019/SG/UMC/DCP, foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2555/2016, de 10 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de Junho;
- b) Por despacho de 22/11/2019, da Subdiretora-Geral da Direção-Geral do Território, exarado na Informação n.º 38355/2019/SG/UMC/DCP, foi proferida a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- c) Por despacho de 29/01/2020, da Diretora-Geral da Direção-Geral do Território, exarado na Informação n.º 2016/2020/SG/UMC/DCP, foi proferida a decisão de adjudicação e aprovada a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

- d) Foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos no artigo 13.º do Programa do Concurso, que se revelaram conformes;
- e) A despesa foi previamente assegurada no orçamento de funcionamento para 2020, a suportar pela(s) rubrica(s) de classificação económica D.02.02.20.A0.A0 – Aquisição de Bens e Serviços – Outros trabalhos especializados, conforme cabimento n.º CI42000143 e compromisso n.º CI52000313.

Conferida a identificação e o título habilitante dos representantes das partes outorgantes, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para controlo de qualidade e visualização da informação geográfica adquirida ao abrigo das novas normas e especificações técnicas de cartografia topográfica), em conformidade com as especificações técnicas constantes das cláusulas 22.ª e seguintes do Caderno de Encargos.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 72262000-9 Serviços de desenvolvimento de software.

CLÁUSULA 2.ª

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

1. O contrato deve ser executado no prazo de 9 meses, a contar da data de outorga do presente contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

(PREÇO CONTRATUAL)

1. Pela execução do contrato, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço de 20 965,91 € (vinte mil, novecentos e sessenta e cinco euros e noventa e um cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o que perfaz 25 788,07 € (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e oito euros e sete cêntimos).

2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4.ª

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. A quantia devida pelo Contraente Público deve ser paga até 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a determinação da conformidade da execução do contrato pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.
3. A fatura deve ser apresentada na morada do Contraente Público, sita na Rua de Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. O Contraente Público pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, os números de compromisso válidos e sequenciais, que o Cocontratante deve indicar nas faturas.
8. O Contraente Público está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5.ª

(CAUÇÃO)

1. Não foi exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Contraente Público, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6.ª

(GESTORES DO CONTRATO)

Para os efeitos previstos no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, são identificados os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato:

- a) Por parte do Contraente Público: [REDACTED]
- b) Por parte do Cocontratante: [REDACTED] com o email [REDACTED] nomeando ainda o substituo [REDACTED] com o email [REDACTED]

CLÁUSULA 7.ª

(INCUMPRIMENTO CONTRATUAL)

Em caso de incumprimento do contrato por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público poderá aplicar as sanções contratuais previstas na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.ª

(MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser objeto de modificação, nos termos expressamente previstos na Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE)

1. O presente contrato encontra-se subordinado ao regime do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Para a resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, no dia 17 de fevereiro de 2020, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Enracha do Gm

SEGUNDO OUTORGANTE

[REDACTED]

CONTRATO N.º 458/2019

Entre:

O **Estado Português**, através da **Direção-Geral do Território (DGT)**, com o número de pessoa coletiva 600 084 965, sediada na Rua de Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, neste ato representada pela Diretora-Geral do Território, Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião, nomeada a coberto do Despacho n.º 9248/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 190, de 2 de outubro de 2018, no uso de competência própria, doravante designado **Primeiro Outorgante** ou **Contraente Público**;

e

Geomaster, Lda., com sede na Rua Afonso Palmeira, 31, 7 D, 4715-278 Braga, pessoa coletiva n.º 510 906 109, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de representante legal, habilitado para a outorga do presente contrato, nos termos de procuração de poderes apresentada, como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante**.

Considerando que:

- a) Por despacho de 03/10/2019, da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, exarado na Informação n.º 31756/2019/SG/UMC/DCP, foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2555/2016, de 10 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de Junho;
- b) Por despacho de 22/11/2019, da Subdiretora-Geral da Direção-Geral do Território, exarado na Informação n.º 38355/2019/SG/UMC/DCP, foi proferida a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- c) Por despacho de 29/01/2020, da Diretora-Geral da Direção-Geral do Território, exarado na Informação n.º 2016/2020/SG/UMC/DCP, foi proferida a decisão de adjudicação e aprovada a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

- d) Foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos no artigo 13.º do Programa do Concurso, que se revelaram conformes;
- e) A despesa foi previamente assegurada no orçamento de funcionamento para 2020, a suportar pela rubrica de classificação económica D.02.02.20.A0.A0 – Aquisição de Bens e Serviços – Outros trabalhos especializados, conforme cabimento n.º CI42000142 e compromisso n.º CI52000314.

Conferida a identificação e o título habilitante dos representantes das partes outorgantes, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para conversão e exploração da informação geográfica adquirida ao abrigo das novas normas e especificações de cartografia topográfica, em conformidade com as especificações técnicas constantes das cláusulas 22.ª e seguintes do Caderno de Encargos.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 72262000-9 Serviços de desenvolvimento de software.

CLÁUSULA 2.ª

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

1. O contrato deve ser executado no prazo de 8 meses, a contar da data de outorga do presente contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

(PREÇO CONTRATUAL)

1. Pela execução do contrato, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço de 14 488,64 € (catorze mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o que perfaz 17 821,03 € (dezassete mil, oitocentos e vinte e um euros e três cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo

as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4.ª

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. A quantia devida pelo Contraente Público deve ser paga até 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a determinação da conformidade da execução do contrato pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.
3. A fatura deve ser apresentada na morada do Contraente Público, sita na Rua de Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. O Contraente Público pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, os números de compromisso válidos e sequenciais, que o Cocontratante deve indicar nas faturas.
8. O Contraente Público está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5.ª

(CAUÇÃO)

1. Não foi exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Contraente Público, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6.ª

(GESTORES DO CONTRATO)

Para os efeitos previstos no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, são identificados os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato:

- a) Por parte do Contraente Público: [REDACTED]
- b) Por parte do Cocontratante: [REDACTED] com o email [REDACTED] nomeando ainda o substituo [REDACTED] com o email [REDACTED]

CLÁUSULA 7.ª

(INCUMPRIMENTO CONTRATUAL)

Em caso de incumprimento do contrato por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público poderá aplicar as sanções contratuais previstas na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.ª

(MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser objeto de modificação, nos termos expressamente previstos na Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE)

1. O presente contrato encontra-se subordinado ao regime do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Para a resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, no dia 17 de fevereiro de 2020, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Fernanda do G.M.

SEGUNDO OUTORGANTE

██
██
██

